

RESOLUÇÃO CS Nº 02/92, DE 11 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre as normas eleitorais para a composição da CPPD.

O Presidente do Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição da Comissão encarregada de promover a eleição da CPPD, na forma da Resolução CS – 01/92, de 20 de março de 1992.

§ 1º A comissão eleitoral encarregada da eleição da CPPD será composta pelos representantes do corpo docente que integram este Conselho.

§ 2º A comissão supra citada elegerá, entre seus pares, um presidente e um secretário, bem como designarão, para o fiel cumprimento desta Resolução, mesários e escrutinadores dentre os docentes da ETFES.

Art. 2º Estabelecer o seguinte Calendário Eleitoral:

- 18/05 a 22/05/92 - inscrição dos candidatos, das 8 às 18 horas, na Secretária do Conselho Superior.

- Dia 28/05/92 – Votação, das 8 às 20 horas, na Portaria Principal da ETFES.

- Dia 28/05/92 – Apuração, a partir das 20 horas e 15 (quinze) minutos, no salão Verde da ETFES.

Art. 3º Determinar que cada docente poderá votar em até 6 (seis) nomes.

Art. 4º Considerar eleitos como membros titulares os 4 (quatro) primeiros nomes mais votados e como suplentes os 5(cinco) mais votados após os titulares.

Art. 5º Fixar que a investidura dos eleitos, bem como do representante da Direção da Escola, ocorra no prazo de até 8 (oito) dias após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 6º Estabelecer que os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão a que se refere o Art. 1º desta Resolução, cabendo recurso a ser interposto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do resultado da apuração, a ser julgado pelo Conselho Superior, ouvida a Comissão Eleitoral.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1992.

ZENALDO ROSA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior